



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Resolução nº 09 /2010, de 22 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, autorizada a firmar Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, para a finalidade específica de realizar os serviços atribuídos ao Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo EF-7, pelo prazo de 12 (doze) meses, do dia 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único** - Fará jus à remuneração mensal inerente ao cargo mencionado no valor estimado de R\$ R\$ 835,18 (oitocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) acrescida dos direitos estabelecidos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caçu e no Estatuto do Servidor Público do Município de Caçu.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 01.301.0100.2001 20100012 - 319011 (00) do Poder Legislativo, constante do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2010.

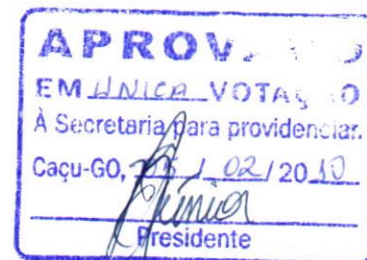
**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu**, em 22 de janeiro de 2010.

Vereador **VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR**  
PRESIDENTE

### JUSTIFICATIVA:

A presente matéria tem por finalidade autorizar a Mesa Diretora a contratar uma pessoa para desempenhar as funções da Servidora Efetiva EF-7, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses, período em que a titular do cargo de auxiliar de serviços gerais está designada a desempenhar as atribuições do cargo de Recepcionista.

Face ao acima exposto, pedimos a compreensão dos ilustres colegas vereadores para a aprovação da presente.



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 01/2010, de 22/01/2010.

Autoria: **Presidente da Câmara Municipal**

Dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado.

Relatório:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado. A substituição temporária de servidor público em gozo de férias, licenças e afastamentos de qualquer natureza é medida de natureza administrativa, devendo ser levado em conta para a contratação a impossibilidade de substituição e ou cumulação dos serviços a ser realizados por outro servidor público efetivo. No caso presente pressupõe-se a impossibilidade de substituição pela própria natureza dos serviços e pelo fato de existir apenas um servidor lotado no cargo, inexistindo, pois a possibilidade de substituição por servidor efetivo e da mesma forma impossibilitada a cumulação dos serviços. A contratação desta natureza é regulada por Lei Federal e pela Constituição Federal sendo permitida para casos específicos, cuja especificidade a situação presente se adéqua, não havendo, então, qualquer sombra de dúvida quanto à legalidade e Constitucionalidade da matéria. Entendemos ser justa a matéria pelos próprios fundamentos contidos em sua justificativa, os quais são de conhecimento geral nesta Casa de Leis. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

Vereador **Agnaldo Teodoro da Silva**  
- Relator -



Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Caçu-GO**  
**Comissão de Finanças e Orçamento.**

Projeto de Resolução nº 01/2010, de 22/01/2010.  
Autoria: **Presidente da Câmara Municipal**  
Dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado.

**Relatório:**

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado. Presente no artigo 2º da matéria em estudo a previsão de qual dotação orçamentária suportará as despesas decorrentes da matéria. Comparando a matéria em análise com a Lei Orçamentária vigente é possível confirmar a existência da dotação independentemente da importância a ser lançada haja vista a faculdade do gestor lançar mão dos recursos estabelecidos como fonte de crédito pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Pela necessidade da substituição da servidora efetiva e pela conveniência administrativa, entendemos ser a matéria financeiramente e economicamente viável ao Poder Legislativo Municipal.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

**É o Parecer.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu**, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

  
Vereador **EÚDS JOSÉ DE FREITAS**  
- Relator -  
  
  
  
